

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPÃO DA CANOA/RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.768 de 01 de dezembro de 2022.

**EDITAL Nº 001/2025**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão da Canoa/RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 3.768, de 01 de dezembro de 2022, e atendendo ao disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Suplementar de **09 (nove) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS**, e dá outras providências.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Eleição Suplementar para **membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS** será executada sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, instituída pela Resolução nº 05/2025, de 28 de julho de 2025, em conformidade com as demais disposições legais vigentes e com a assessoria de empresa capacitada a ser contratada para realização das provas, avaliação psicológica e capacitação dos eleitos.

**2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução nº 005/2025, Comissão Especial Eleitoral, para a organização e condução do presente Processo Suplementar de Escolha de Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão da Canoa/RS.

**2.2A** Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “2.1” é composta, nos termos da Resolução nº 05/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

2.2.1 Larissa Vitória Silveira da Silva

2.2.2 Gessica Machado Manganelli

2.2.3 Karina Meneghetti Brendler

2.2.4 Sônia Silveira Vieira

2.2.5 Michelle Santos Silveira Bothomé

2.2.6 Matheus Bugs Duarte

2.2.7 Franciele Carvalho da Silva.

**2.3** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos;

**c)** Comunicar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, nos prazos e datas contidos no Anexo I.

**d)** Decidir em grau de primeira instância administrativa, acerca dos pedidos de impugnação de candidatura;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação correlata;
  - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos;
  - g) Analisar e decidir, em grau de primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - h) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
  - i) Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - j) Comunicar o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
  - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- 2.4** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá exclusivamente para esse fim, em caráter extraordinário, para decisão.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1** O Processo de Escolha Suplementar de Capão da Canoa ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.768, de 01 de dezembro de 2022, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**3.2** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Capão da Canoa, em data de **07 de dezembro de 2025**, sendo a posse e diplomação dos escolhidos em **15/12/2025** em local a ser definido, **assumindo o cargo conforme a necessidade e convocação.**

### **4. DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, conforme previsto na Lei 13.824 de 09 de maio de 2019.

**4.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas, no Artigo nº 136, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 3.768/2022, e nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os direitos, deveres e vedações estabelecidas.

**4.3** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS visa preencher as **09 (nove) vagas de suplentes** de conselheiro tutelar.

**4.4** A candidatura deverá ser individual, mediante preenchimento de ficha de inscrição, modelo anexo II.

### **5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**5.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 3.768/2022, para o funcionamento do órgão, sem

prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**5.2** O valor do vencimento é o fixado por lei, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.768/2022 em seu Art. 55, de acordo com o Portal da Transparência, cujo valor é de **R\$ 6.282,61, na data da publicação deste Edital.**

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 3.768/2022 e nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.2** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, foro regional ou distrital.

## **7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**7.1** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, comprovar os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos, em formato PDF ou JPEG, anexando os comprovantes com a ficha de inscrição, modelo anexo II:

<b>REQUISITOS</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
<b>a)</b> Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:	<b>1)</b> da Justiça Eleitoral – Certidão negativa de condenação eleitoral criminal da Justiça Eleitoral, disponível em <a href="https://jedigital.tre-rs.jus.br/jed/servicos/629">https://jedigital.tre-rs.jus.br/jed/servicos/629</a> <b>2)</b> da Justiça Federal: Certidão judicial cível e criminal negativas fornecidas pela Justiça Federal, disponível em <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a> <b>3)</b> da Justiça Estadual – certidão negativa criminal e cível e atestado de bons antecedentes, ambas de 1º grau, disponível em: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/">https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</a> <b>3.a)</b> com relação a negativa cível, em caso de existência de processos judiciais, será apreciado pela comissão especial se a natureza do processo interfere na aptidão do candidato a participação no processo de escolha. <b>4)</b> Candidato do sexo masculino: certidão de quitação com as obrigações militares.
<b>b)</b> Comprovar idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.	Carteira de identidade ou documento oficial com foto e CPF.
<b>c)</b> Residir no município de Capão da Canoa/RS.	Apresentação de comprovante de residência (água ou luz) atualizado, de até 2 meses anteriores à data inicial da inscrição, (não estando em seu nome, declaração específica de residência reconhecida em cartório); em casos de apresentação de outros comprovantes de residência, a Comissão Especial irá deliberar.
<b>d)</b> Ter disponibilidade para atuar com dedicação exclusiva, em	Atestar na ficha de inscrição, modelo anexo II.

período integral.	
e) Conclusão do ensino médio.	Apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento escolar que tenha frequentado.
f) Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na área da infância e adolescência. Art.49,IX, Lei Municipal 3.768/2022	Apresentação de certidão fornecida por pessoa pública ou privada, que deverá ser aprovada pelo COMDICA.
g) Título Eleitoral.	Título Eleitoral com comprovante de votação ou justificativa da última eleição, ou certidão de quitação e comprovante de domicílio eleitoral do candidato no município de Capão da Canoa/RS.

**7.20** preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato do registro da inscrição.

## 8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**8.1** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pelo preenchimento da ficha de inscrição e juntada de documentos comprobatórios em formato PDF ou JPEG, efetuada no prazo do anexo I e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de indeferimento.

**8.2** A inscrição dos candidatos será efetuada presencialmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa (atendimento de segunda-feira à sexta-feira das 12:45 às 18:30) OU através do site da Prefeitura (todos os dias das, 24 horas por dia), em link específico, <https://capoadacanoa.1doc.com.br/atendimento>, na opção **APLICAÇÕES** e na aba **“Cargo”**, escolher a opção **“Eleição CONTUT”** conforme a seguir:

The image shows a web interface for registration. At the top, there are two tabs: 'Identificação Passo 1' and 'Informações Passo 2'. Below the tabs, there is a section labeled 'Cargo\*' with a dropdown menu. The dropdown menu is open, showing a list of options. The option 'Eleição CONTUT' is highlighted in blue. Other options include 'Curso de Corte e Costura / 90 horas / Manhã', 'Curso de Corte e Costura / 90 horas / Tarde', 'Informática Fundamental / 60 horas / Manhã', 'Informática Fundamental / 60 horas / Noite', 'Informática Fundamental / 60 horas / Tarde', 'Modelagem / 120 horas / Manhã', 'Modelagem / 120 horas / Tarde', and 'Técnica básica de Panificação e Confeitaria / 80 horas / Tarde'.

**8.2-a** O Formulário de inscrição também poderá ser acessado por meio do seguinte QR-Code:



**8.3** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de inteira e total responsabilidade do candidato, sendo que qualquer irregularidade de documentação ocasionará a eliminação imediata do candidato, em qualquer momento do processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**9.1** A impugnação de candidato poderá ser feita por qualquer cidadão, no prazo do anexo I deste Edital, mediante o preenchimento de pedido de impugnação que deverá ser apresentado à Comissão Especial Eleitoral, na Sala dos Conselhos, Rua Ceci, nº 1687 - Centro - 3º andar (Casa da

Cidadania), em horário de atendimento, quinta-feira e sexta-feira, 16 e 17 de outubro de 2025 das 12h45min às 17h, contendo os fundamentos e os elementos de prova que considerar necessários.

**9.2** O autor da impugnação poderá ser convocado a prestar depoimento pessoal.

**9.3** As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**9.4** O candidato cuja candidatura tenha sido impugnada será comunicado por intermédio do endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição, tendo direito ao prazo previsto no anexo I deste Edital para apresentar sua defesa.

**9.5** Após o julgamento de todos os pedidos de impugnação será publicada listagem definitiva dos candidatos aptos à eleição.

**9.6** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail informado no ato da inscrição ou, de forma subsidiária, por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**10.1** O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário do anexo I do presente Edital.

**a)** O não comparecimento presencial e pessoal do candidato na primeira e segunda fase do processo de escolha implicará na eliminação automática deste processo.

### **10.2 PRIMEIRA FASE: DA PROVA DE HABILITAÇÃO**

**a)** Nos termos do artigo 52, §4º da Lei Municipal nº 3.768/2022, os candidatos realizarão prova objetiva, contendo 28 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) e 12 questões de Língua Portuguesa. O candidato deverá atingir setenta por cento de acertos para prosseguir para a segunda fase.

**b)** Na prova objetiva de Língua Portuguesa, serão avaliados a Interpretação e Compreensão de texto. Norma culta. Pontuação e sinais gráficos. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa. Tipos de discurso. Registros de linguagem. Funções da linguagem. Elementos dos atos de comunicação. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade. Acentuação gráfica. Crase.

#### **10.2.1 DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**a)** As provas serão realizadas em local e horário conforme o estabelecido no Anexo I deste Edital.

**b)** A prova terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, não sendo permitido nenhum tipo de consulta.

**c)** O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade.

**d)** O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com clareza e certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

**e)** Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

I. Comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;

II. Consultar livros ou apontamentos;

III. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, tablet, fone de ouvido, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como relógios de qualquer espécie, óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

IV. Ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal.

**f)** Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

**g)** Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta azul ou preta.

**h)** O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo, que ficarão colocadas no chão, e pequenos lanches que não atrapalhem na aplicação da prova.

**i)** O candidato terá seus pertences acondicionados embaixo da cadeira do candidato, inclusive os aparelhos eletrônicos que devem estar desligados durante a realização da prova.

**j)** Em se tratando de candidato que seja pessoa com deficiência e, portanto, precise de adaptações e ou atendimento especial, deverá comunicar no ato da inscrição para a adoção das providências necessárias.

### **10.3 SEGUNDA FASE: DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**a)** Nos termos do artigo 49, Inciso VIII da Lei Municipal nº 3.768/2022, os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica específica para o cargo, que ateste que o candidato detém condições para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes a função e para exercer, na sua plenitude as atribuições contidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

### **10.4 TERCEIRAFASE: DA VOTAÇÃO**

**a)** Nos termos do art. 47, §3º, da Lei Municipal nº 3.768/2022.

**b)** O voto será direto, secreto e facultativo.

**c)** Poderão votar todos os eleitores cadastrados no cartório eleitoral do município de Capão da Canoa, devendo, para tanto, comparecerem na seção eleitoral portando título eleitoral e documento oficial com foto no momento da Votação.

#### **10.4.1 DO LOCAL E DA VOTAÇÃO**

**a)** O local de votação será definido por resolução da Comissão Especial obedecendo a critérios que atendam a acessibilidade e localização facilitada.

**b)** No dia do pleito, o horário de funcionamento das seções eleitorais para votação terá seu início as **08h 00min e o seu encerramento às 17h 00min**, impreterivelmente.

**c)** A votação ocorrerá por voto eletrônico, em urnas cedidas pelo Cartório Eleitoral de Capão da Canoa/RS.

**d)** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e o número dos candidatos aptos.

**e)** Os candidatos concorrerão e serão votados mediante o nome e número de inscrição fornecido pela Comissão Especial.

**f)** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**g)** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**h)** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**i)** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

- j) Efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes os 09 (nove) mais votados.
- k) Em caso de empate na votação, será considerado o critério de desempate: primeiro a maior nota na prova objetiva e segundo o candidato mais idoso.
- l) Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- m) Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- n) O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- o) O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- q) Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

#### **10.4.2 DA FISCALIZAÇÃO DOS CANDIDATOS**

- a) Os fiscais serão indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- b) Para fiscalização, a cada urna de votação conterà 01 (um) membro do COMDICA.

#### **10.4.3 DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação pela Comissão Especial Eleitoral. Este ato será aberto ao público e, caberá ao **Presidente do COMDICA** a coordenação da apuração.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**11.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, e respeitando prazos do Anexo I.

**11.4** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Capão da Canoa/RS, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas, por meio de apresentações, entrevistas, contanto que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular em empresa de comunicação a ser definida pela Comissão Especial Eleitoral.

**11.6** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1991.

**11.7** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.8** Cabe à Comissão Especial e ao COMDICA supervisionar a realização da publicização das candidaturas, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições.

**11.9** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.10** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**12.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**12.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**12.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**12.4** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**13.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar por meio de Edital o nome dos 09 (nove) candidatos escolhidos suplentes para o Conselho Tutelar de acordo com a maioria total de votos apurados e válidos de cada candidato.

## **14. DO CURSO**

**a)** Os candidatos escolhidos pelo Processo de Escolha Suplementar deverão realizar curso de capacitação totalizando 20horas/aula, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.768/2022;

**b)** Estarão dispensados da capacitação os escolhidos que já tiverem experiências como Conselheiros Tutelares.

## **15. DA POSSE**

**15.1** A posse e diplomação dos membros suplentes do Conselho Tutelar serão concedidas pelo Presidente do COMDICA, em **15/12/2025** em local e horário a ser definido.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Cópias do presente Edital e dos demais serão publicadas, com destaque, bem como afixadas no mural dos Conselhos Municipais, piso térreo da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no site da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e encaminhado ao Ministério Público.

**16.2** Os casos omissos a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.768/2022, e nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.3** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar, respeitando as datas e prazos.

**16.4** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão imediata do candidato deste processo de escolha.

Capão da Canoa, 03/10/2025.

**Presidente do COMDICA**

**ANEXO I****Calendário geral ao Edital nº 001/2025**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
28/07/2025	Criação e publicação da resolução que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar (CEE).
07/10/2025	Publicação do Edital 001/2025.
08/10/2025 a 14/10/2025	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).
15/10/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
16/10/2025 a 17/10/2025	Prazo para requerer a impugnação de candidato.
20/10/2025	Publicação da relação dos pedidos de impugnação.
21/10/2025 a 23/10/2025	Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa.
24/10/2025	Reunião da Comissão para análise de registro de candidaturas e para decidir acerca das impugnações.
29/10/2025	Publicação de Edital após análise pela Comissão Especial das defesas apresentadas pelos candidatos impugnados.
29 a 31/10/2025	Prazo para defesa do parecer da Comissão Especial.
03/11/2025	Divulgação definitiva dos candidatos habilitados e aptos para fase seguinte.
08/11/2025	Realização da Prova Objetiva sobre o ECA e de Língua Portuguesa Local: Campus UNISC Capão da Canoa - Horário: 14:00 as 18:00.
09/11/2025	Publicação do gabarito da prova.
10/11/2025 a 11/11/2025	Prazo para recurso.
12/11/2025	Divulgação do resultado definitivo da prova, com lista de candidatos aprovados, aptos para fase seguinte, e cronograma de convocação para avaliação psicológica em local e horário a serem definidos.
14/11/2025	Período para avaliação psicológica orientada pelos profissionais indicados de Psicologia e Assistente Social a ser realizada por empresa qualificada contratada em local e horário a serem definidos.
18/11/2025	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.
19/11/2025	Reunião da Comissão Especial Eleitoral. Publicação dos nomes de Candidatos habilitados e aptos ao Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar.
24/11/2025 a 25/11/2025	Presença do candidato apto para registro de candidatura no COMDICA, na Sala dos Conselhos, Rua Ceci, nº 1687 - Centro - 3º andar (Casa da Cidadania).
26/11/2025	Publicação dos candidatos com registro homologado.
26/11/2025	Publicação dos locais de votação.
26/11/2025	Publicação de Resolução disciplinando regras da campanha, o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
27/11/2025	Início da campanha e propaganda pelos candidatos habilitados.
06/12/2025	Último dia para a campanha dos candidatos.
07/12/2025	Dia da votação e apuração dos votos.
09/12 /2025 a	Curso de capacitação em local e horário a ser definido e publicado.

11/12/2025	
12/12/2025	Publicação pela Comissão Especial Eleitoral das participações no curso.
15/12/2025	Posse e diplomação dos candidatos aprovados e eleitos no Processo de Escolha Suplementar de Suplentes do Conselho Tutelar para o período restante do quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028.

